



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Encaminhamos, e submetemos à apreciação dêssa Egrégia Câmara o projeto de lei que segue e que passamos a justificar:

O artigo 142 da Lei Municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município dis:

" Art.142 - Estão isentos também de todos os impostos e taxas Municipais, pelo espaço de quatro anos, as indústrias, que dentro de 3 anos vierem a ser instalados no território do Município".

Esta disposição legal, de maneira como está concebida, além de outros inconvenientes, traz o de deixar o Executivo em situação embaraçosa quanto à sua interpretação e aplicação.

A redação atual do artigo em apreço dá margem a que todas as indústrias, grandes ou pequenas, indistintamente, pleiteiem os benefícios da lei, em prejuízo das indústrias pioneiras, já existentes antes da promulgação da citada lei e, por conseguinte, não incluídas nos mesmos benefícios.

Já não queremos entrar no mérito da lei em apreço quanto a sua legalidade constitucional, embora saibamos que, tanto a Constituição Federal, como Estadual e, ainda, a Lei Orgânica do Município, proíbem categoricamente a concessão de favores a determinadas pessoas, ou grupos de pessoas, em detrimento das demais, incluindo-se nessa proibição as isenções de Impostos e Taxas, salvo : "COMO PROVIDÊNCIA DE CARÁTER GENÉRICO E IMPESSOAL E DE INTERESSE PÚBLICO".

Ora, não atinamos qual seria o "interesse público" no caso de, junto a uma indústria, já existente antes da promulgação da lei e, portanto, excluída dos seus benefícios, inscrita na Secção de Arrecadação da Municipalidade e pagando regularmente seus impostos, se instale outra do mesmo gênero, que, em virtude da lei, poderá pleiteiar, e com razão, os benefícios consignados na mesma.

Interesse público nada terá a ganhar com isso, haverá apenas uma situação vexatória de injustiça, proveniente da desigualdade do tratamento, caso, também, previsto nas proibições constitucionais.

Como medida de incentivo e atração para instalação de indústrias no Município, parece-nos um tanto duvidoso o seu alcance prático.- Ninguém se estabelece com comércio ou indústria numa determinada localidade em razão de economia de alguns poucos cruzeiros de impostos que deixará de pagar e sim em razão das possibilidades econômicas da região, das possibilidades de progredir, expandir-se e, consequentemente, auferir lucros, finalidade precípua de toda a atividade humana, quer no setor comercial, quer industrial, quer no exercício de qualquer profissão remunerada.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

.....
A ninguém jámais passará pela mente a ideia de se estabelecer numa região incivilizada, social e economicamente desorganizada, tão sómente pelo fato de que lá, onde não terá nenhuma oportunidade de progredir, ficará isento de impostos.

O imposto, na sua concepção moderna, já não é mais a gabela, o dízimo e outros tributos, cobrados, às vezes com emprêgo de força, nas eras idas, e das quais a coletividade não usufruia nenhum benefício, pois a sua finalidade era apenas a manutenção dos castelos e cortes senhoriais.

Hoje o imposto é o dever social e o seu produto empregado em benefícios de ordem pública.

Num Município como o nosso, criado recentemente, com todo por fazer e por iniciar, não podemos dar-nos ao luxo de abrirmos mão de nenhuma fonte de renda.

As pequenas parcelas de que um grupo de indústrias ficar isento, individualmente nada representam para os beneficiários, entretanto, a sua soma, pode representar uma boa parte da arrecadação de que o Município ficará privado e, em consequencia, impedido de contribuir, na mesma proporção, em benefício dos contribuintes, com obras e benefícios de interesse público.

Admitimos que, a título de incentivo, ou melhor, a título de prêmio, sejam concedidos certos benefícios a indústrias novas, que não tenham similares no Município, uma, a primeira, de cada espécie, que venham a se estabelecer com capitais avultados e com aparelhamento técnico eficiente.

Nêste caso, não se tratará de isenções de legalidade duvidosa nem de desigualdades no tratamento fiscal - tratar-se-á apenas de premiar o pioneirismo e a iniciativa de inovações, tão úteis e necessários ao progresso dêsta terra.

Por estes motivos apresentamos à êssa Ilustre Casa o seguinte

PROJETO DE LEI

Sem

funcionária
6
53
Secio
Secio
PRESIDENTE.

LEI nº 6
DE 02/06/1953

Altera a redação do Art.142 da Lei Municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município.

Art.1º - O Artigo 142 da Lei Municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município passará a ter a seguinte redação:

São isentos de todos os impostos e taxas Municipais, pelo espaço de quatro (4) as

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

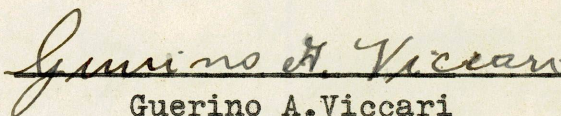
.....

indústrias novas, sem similar no Município, que se estabelecerem dentro do prazo de três (3) anos a partir da vigência da presente Lei.

§ ÚNICO - Para gosar dos benefícios concedidos pela presente Lei, as indústrias estiverem nas condições dêste artigo, devem se estabelecer com capital não inferior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e dispor de aparelhamento técnico moderno e eficiente, a juízo da Prefeitura.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, emde.....
.....de 1953.



Guerino A. Viccari

Presidente da Câmara, em Exercício da
Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: - Ante-projeto de Lei que "Regularisa a isenção das taxas às indústrias".

Autor: - Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Data: - Recebido na Sala de Sessões em 23/3/53.

PARECER Nº 3

Embora esta Comissão tenha achado perfeitamente razoável a justificativa apresentada pelo Sr. Prefeito, com relação ao presente ante-projeto de Lei, somos de parecer, que o mesmo seja devolvido ao Executivo, para nova redação, uma vez que, em se tratando de modificação de artigo de Lei já aprovada por esta Câmara, a emenda deverá ser em termos tais, que altere a redação do já aludido artigo 142 da Lei Municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município, pois caso contrário, ficariam em vigor duas leis, que se contrariam. ~

Toledo, 3 de maio de 1953.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Em de Junho de 1953

Senhor Presidente,

De posse do Projeto-de-Lei originário desta Prefeitura e referente à alteração do Art.142 da Lei Municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município, projeto este devolvido ao Executivo, com o respeitavel parecer da Comissão dêssa Colenda Câmara, que opinou pela sua devolução para nova redação, temos a grata satisfação de submeter à êssa Ilustre Casa o substitutivo que elaboramos e que submetemos à apreciação do Legislativo Municipal.

Tratando-se de um assunto de sumo interêsse para a Municipalidade, requeremos que o mesmo seja debatido em regime de U R G Ê N C I A, na forma regimental dêsse Egrégio Legislativo.

Aproveitamos o ensêjo para reiterar a V.Excia.e aos seus Ilustres Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guerino A. Viccari
Guerino A. Viccari

Presidente da Câmara em Exercício
cio da Prefeitura Municipal

Ao Exmo.Sr.

Clécio Zenmi

DD.Vice-Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores
NÊSTA CIDADE

ATENDIDO EM *maioria* *53*
Câmara das Sessões
Clécio Zenmi
PRESIDENTE.